



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 03/2025

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 157/2024 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 597 – BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 530,06

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Relativo à atividade de LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA - CODRAM 530,06 – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO – PORTE MÍNIMO, a ser realizada em uma poligonal útil de 1,10 hectares, situada em Linha Pedreira, interior de Pejuçara/RS, sob as coordenadas geográficas -28.382334° -53.627349°, e registrada sob matrícula nº 68 no Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS.

Projeto Técnico:

DORIS KETZER MONTARDO – GEÓLOGA – CREA RS 036334 – ART Nº 13491620

SILVIA LETICIA ZIESEMER – BIÓLOGA – CRBIO 069126/03-D – ART Nº 2025/03912

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1- A Jazida somente poderá operar com a Licença de Operação e com Registro de Extração emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM válido, sendo a mesma detentora do Registro de extração nº 22/2020 válido até 03/09/2026.

1.2- A Licença de Operação autoriza a extração de rocha para uso imediato na construção civil a céu aberto, com britagem e com recuperação de área, com produção anual de 3600 m³, com poligonais com as seguintes características;

Poligonal Ambiental – 2,08 hectares

Poligonal Útil – 1,10 hectares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Poligonal ANM – 1,10 hectares

Poligonal Extração – 1,10 hectares

1.3- Os funcionários responsáveis pela operação deverão ser mantidos informados quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença, devendo ser mantida uma cópia do RCA/PCA aprovado no local da atividade.

1.4- Deverão ser destacados marcos de concreto, ou de madeira resistente, pintados em cor de fácil visualização em cada um dos vértices do polígono do título minerário, com espaçamento de 50 metros entre eles;

1.5- A disposição das pilhas de minério deverá ser mantida na área delimitada, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;

1.6- A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, devendo ser implantado imediatamente sistema de contenção de material oriundo de erosão a partir do momento em que for constatada a mesma;

1.7- A drenagem de toda a área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para as bacias de decantação de sedimentos, construídas em locais topograficamente favoráveis. As bacias deverão ser desobstruídas periodicamente.

1.8- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas;

1.9- A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos;

1.10- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os EPIs - equipamentos de proteção individual durante a atividade de lavra, conforme determina a legislação trabalhista;

1.11 - Quando do término da atividade minerária, deverá ser requerido o Termo de Encerramento - TE, conforme os procedimentos pela legislação vigente;

1.12 – Deverão ser mantidas atualizadas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos pelas atividades do empreendimento;

1.13 - Sempre que for firmado algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;

2. Quanto a lavra:

2.1- A lavra será executada a céu aberto pela Secretaria de Obras, que se utilizará de escavadeira hidráulica e retroescavadeira para a extração, e britador móvel para o beneficiamento. O plano de lavra não prevê uso de explosivos.

2.1.1- O projeto de extração prevê a instalação de bancadas, com quatro metros de altura, com bermas de cinco metros, podendo ser reajustadas no decorrer do avanço da lavra.

2.1.2- A área do pit é de 1,10 ha;

2.1.3- O material estéril retirado, como matacões, deverá ser aproveitado na reconstituição da mina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1.4- O solo orgânico removido será preservado no local indicado, para futuro aproveitamento;

2.1.5 Deverão ser respeitadas as geometrias de talude propostas no RCA/PCA;

3. Quanto à cobertura vegetal

3.1- De acordo com o projeto apresentado a continuidade da operação do empreendimento não ensejará supressão de vegetação nativa visto que a área se encontra destituída de exemplares arbóreos.

3.2 - Durante a operação do empreendimento caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

3.3- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, também fica vedada a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza;

3.4- Não poderá haver intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), devendo para tanto serem preservadas e observadas as metragens estabelecidas na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual 15.434/2020 e demais legislações vigentes;

3.5- Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;

4. Quanto à recuperação ambiental

4.1- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária, devendo ao final da extração ocorrer a reconfiguração do perfil topográfico da área de modo a propiciar a recomposição da vegetação e futuramente o uso agrícola.

4.2- A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença;

4.3- Não dispor ou colocar rejeitos nas encostas, sobre vegetação nativa ou nas margens dos cursos d'água, mantendo um afastamento mínimo de trinta metros (30 m) destes a título de Área de Preservação Permanente – APP;

4.4- Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada;

4.5- A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);

4.6- Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado valas de drenagem no entorno da área de extração.

4.7- Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada;

4.8- Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.9- Deverá ser apresentado, no prazo de 180 dias, relatório comprovando o plantio de 250 mudas de árvores nativas a título de reposição florestal, conforme exigido na LO 03/2019, devendo o mesmo conter o polígono de plantio, devidamente georreferenciado, e relatório fotográfico. Posteriormente, anualmente pelo período de 04 anos, deverá o empreendedor apresentar relatório com fotografias, demonstrando a situação em que se encontram as mudas, informando o estágio de desenvolvimento, sendo admitido no máximo 10% de falhas.

5. Quanto ao Monitoramento Ambiental:

5.1- Deverá ser entregue anualmente à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Pejuçara relatório da lavra e da execução de medidas de controle ambiental implantado, juntamente com o cronograma atualizado para as atividades a serem desenvolvidas para o ano subsequente, para serem apensados ao processo administrativo no qual foi emitida a presente licença.

5.2 – Qualquer alteração na área do empreendimento deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

6.1- Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento.

6.2- De acordo com o projeto nenhuma atividade de lavagem de veículos ou reparação mecânica será executada no local, no entanto, as áreas de oficina, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos, ainda que situadas fora da área de mineração, deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaleta coletora de águas residuais que envie esses efluentes a um sistema separador água-óleo;

7. Quanto às emissões atmosféricas:

7.1- Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc;

7.2- Toda a operação de extração e transporte deverá estar provida de sistema de abatimento de poeiras de forma a evitar a emissão para a atmosfera.

8. Quanto aos resíduos sólidos:

8.1- Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, seguindo rigorosamente o contido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado para obtenção desta licença;

8.2- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

8.3- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo Órgão Ambiental Competente.

9. Quanto à Renovação da Licença:

9.1- A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ART. 18 § 4º).

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Pejuçara. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentação a ser apresentada para a renovação desta licença:

- 1 - Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 - Cópia da licença em vigor;
- 3 - Formulário de "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4 - Cronograma atualizado das atividades licenciadas;
- 5 - Documentação comprobatória atualizada de regularização junto a ANM (Registro de Extração);
- 6 - Planta planialtimétrica, com as coordenadas UTM dos extremos da área licenciada, em escala conveniente, devendo ser delimitadas as áreas de preservação permanente (APP), considerando a resolução CONAMA nº 303 de 2002, a delimitação compreenderá as distâncias estabelecidas pela dita resolução e devidamente caracterizadas nos aspectos físico e biótico.
- 7- Plano de lavra (poderá estar junto ao PCA), com plantas e perfis transversais e longitudinais dos cortes, os volumes de estéril e minério envolvidos para a etapa e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, proposta de avanço da lavra para os próximos 5 anos;
- 8 - Mapa da configuração final da jazida;
- 9 - Alvará de corte de vegetação se for o caso;
- 10 - Plano de Controle Ambiental – PCA – aprovado atualizado;
- 11 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo licenciamento ambiental e da execução das medidas mitigadoras e compensatórias.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **27/11/2030**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta licença foi emitida baseada no Parecer Técnico nº 12/2025 e laudo de vistoria emitido pelo Fiscal Sanitário e Ambiental.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

27/11/2025 à 27/11/2030

Pejuçara/RS, 21 de novembro de 2025.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

DANIEL VINCENSI

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal